



LEI Nº 3.620/2021

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os casos referentes à Regime de Adiantamento no âmbito da Câmara de Vereadores de Butiá, passarão a reger-se pela presente Lei.

Art. 2º. O Regime de Adiantamento é um instrumento de execução ao qual pode recorrer o ordenador da despesa, para, através do servidor público, realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º. O Regime de Adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor designado pelo Presidente do Legislativo, sempre precedido de empenho na respectiva dotação orçamentária.

Parágrafo único. Não se concederá adiantamento a servidor em alcance, nem a responsável por dois adiantamentos, mesmo que em rubricas diferentes.

Art. 4º. Consideram-se despesas em Regime de Adiantamento, as seguintes:

I - Despesas com cursos, congressos, seminários, simpósios, palestras, treinamentos, viagens a serviço, serviços fora da sede com servidor público, compreendendo dentre outras os seguintes tipos de despesas:

a) Hotéis, pernoites, alimentação, diárias, transporte (ônibus, táxis).

b) Combustíveis, lubrificantes, lavagens e lubrificações, em carro próprio ou locado, quando devidamente autorizado pelo Presidente.

c) Estacionamentos, garagens, gorjeta de cuidadores de automóveis.

d) Inscrições em cursos ou assemelhados, ou contribuições.

II - Despesas miúdas de pagamento imediato, tais como:

a) Selos postais, telefonemas, telegramas, radiogramas, gás.

b) Asseios da repartição, lavagem de toalhas.

c) Medicamentos, consultas e exames médicos, laboratoriais, odontológicos, fisioterapêuticos (devidamente autorizado e rubricados pelo Presidente).

d) Ferragens para animais.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

- e) Aquisição avulsa de revistas e jornais de interesse público;
- f) Lâmpadas, cadeados, fechaduras, trincos, cola, pincéis e outros materiais neste gênero (de pequeno vulto).
- g) Materiais de expediente, de escritório.
- h) Outras despesas de pequeno vulto.

III - Despesas extraordinárias e urgentes que não comportem delongas na realização do pagamento:

- a) Fretes e carretos, transporte de materiais e/ou pessoal.

IV - Despesas nas quais não se identifique antecipadamente o fornecedor:

- a) Compras em outros municípios ou estados.

V - Despesas que por suas características necessitem da antecipação do pagamento para que sejam adquiridas ou mantidas:

- a) Descontos.
- b) Manutenção do preço do dia.
- c) Reserva de material.
- d) Entrada (1º pagamento ou sinal).
- e) Cimento, impressos, combustíveis e outros.

VI - Outras despesas que venham a ser previstas em Lei.

Art. 5º. O roteiro para concessão de adiantamento será através da requisição, empenho e liquidação, autorização para liberação do valor a adiantar, da movimentação e da prestação de contas.

§ 1º. A requisição de adiantamento será feita através de formulário próprio, dirigido ao Presidente do Legislativo, que, ao autorizá-la estará automaticamente designando ao servidor (nela descrito), a receber o adiantamento.

I - Na requisição de adiantamento, devem constar:

- a) a importância a adiantar, em algarismos e por extenso;
- b) o cargo, a repartição e o nome do servidor que será responsável pela movimentação do numerário;
- c) a dotação orçamentária por onde deverá correr a despesa;
- d) o fim a que se destina;
- e) os períodos de aplicação e a apresentação de contas.

§ 2º. A fase do Empenho e da Liquidação é atribuída ao setor da Contabilidade, que irá empenhar a importância a adiantar, fazer a dedução desta, do saldo de dotação consignada no orçamento, ou do crédito adicional para atender essa despesa.

§ 3º. A importância empenhada em nome do responsável é considerada, para todos os efeitos contábeis, como despesa liquidada.

§ 4º. O responsável é inscrito, pela Contabilidade, no sistema de compensação em conta própria de responsabilidade, que somente será baixada após a aprovação de suas contas.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

§ 5º. Após o processamento da quantia a adiantar, o empenho e a respectiva aquisição, serão remetidos ao Presidente do Legislativo, que irá autorizar o pagamento em nome do responsável.

§ 6º. Imediatamente após o recebimento do numerário, (que poderá ser através de transferência bancária), o responsável pelo adiantamento deverá abrir conta especial em seu nome, acrescido de c/ adiantamento da Câmara Municipal de Butiá, que poderá ter a seguinte denominação: "fulano de tal - c/ Adiant. Câmara.Butiá".

Art. 6º. Os comprovantes deverão ser todos em 1ª via e não serão aceitos aqueles que englobem despesas de mais de uma rubrica orçamentária.

§ 1º. Em qualquer hipótese deverá ser observada a legislação pertinente às licitações (se for o caso).

§ 2º. Os comprovantes de despesas deverão ser relacionados em ordem cronológica, numerados e visados pelo responsável, não podendo conter rasuras, emendas ou borrões.

§ 3º. Quando o interessado não puder ou não souber escrever, tomar-se-á sua impressão digital do polegar direito ou indicar-se-á o número do documento de identidade oficial no próprio recibo.

§ 4º. O responsável não poderá pagar-se a si mesmo, ou não poderá perceber qualquer valor relativo ao adiantamento de que seja responsável, sem que para isso haja autorização expressa do Presidente.

§ 5º. As despesas consideradas pequenas de "pronto pagamento", ou empenhadas sob esta rubrica, terão seu valor limitado a 2 (dois) Salários Mínimos.

§ 6º. As despesas com assistência médica de qualquer espécie, (odontológica, farmacêutica, etc.), também poderão ser pagas através do adiantamento, uma vez rubricadas pelo Presidente.

§ 7º. A comprovação da aplicação será efetuada através de:

- I - documentos de despesa devidamente quitados, numerados, relacionados e rubricados; e
II - extrato bancário que comprove a movimentação de recursos.

Art. 7º. Somente após todos os procedimentos do artigo anterior é que será encaminhada à Contabilidade a solicitação de "baixa de responsabilidade", (se aprovada a prestação de contas), em nome do responsável pelo adiantamento.

Art. 8º. Quando houver saldo, este será devidamente devolvido ao Legislativo.

Parágrafo único. Quando o valor total das despesas não fechar exatamente com o valor do adiantamento (saldo zero) ou quando estas ultrapassarem aquele limite, desde que o valor excedente não seja superior a 0,5% (meio por cento) do valor do adiantamento, constando o valor a maior, devidamente rubricado pelo responsável contábil e pelo Presidente, estes comprovantes poderão integrar a prestação de contas de novo adiantamento.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 9º. Em hipótese alguma os valores de adiantamentos poderão ser depositados em conta própria ou particular ou serem utilizados para uso diferente do requisitado.

Art. 10. O prazo máximo de movimentação ou de utilização do adiantamento será de 90 (noventa) dias, a contar do dia seguinte ao do recebimento, e, a respectiva prestação de contas deverá ser feita dentro de 10 (dez) dias, a contar do dia seguinte ao prazo citado, mas sempre dentro do mesmo exercício.

Art. 11. Os limites de cada adiantamento, em cada rubrica, serão de até 2 (dois) Salários Mínimos.

Art. 12. Ocorrerão tantos empenhos quantas forem as rubricas necessárias e os recursos de um não poderão ser utilizados para outros.

Art. 13. A falta de comprovação do adiantamento, no prazo fixado, determinará a cobrança de multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o total do adiantamento, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, a juízo do Presidente do Legislativo.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 28 de julho de 2021.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 28 de julho de 2021.

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

